

INDICAÇÃO Nº 33/2018

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 30/08/2018

**Senhor Presidente,**

O Vereador abaixo assinado, em pleno uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer a Vossa Excelência depois de ouvido o plenário, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal no sentido da Prefeitura de Pacajus envie Projeto de Lei a ser apreciado por esta Casa Legislativa, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de retentor de ar na rede hidráulica pela concessionária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. Devendo referida empresa, a partir da vigência da lei e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, obrigatoriamente e sem ônus para o consumidor, instalar um retentor de ar em cada unidade residencial, comercial, industrial ou de qualquer outro tipo de atividade, onde prestar o serviço de abastecimento d'água. Ademais, necessário, se faz constar, ainda, arbitramento de multa diária pelo não cumprimento desta Lei.

**Justificativa:**

A água, fornecida pela CAGECE em nosso município, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se fosse água, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado. Podendo tal percentual ter uma variação, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, fato que favorece a entrada de ar na rede.

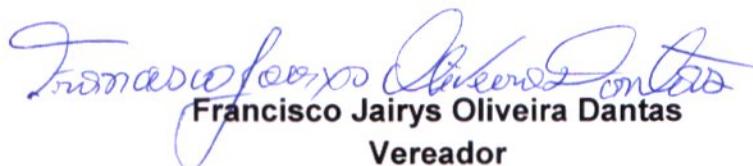
Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável, do

valor da conta de consumo, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, e isso significa prejuízo ao consumidor.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Assim, justifico a presente indicação que visa proteger os interesses da comunidade, propondo a instalação deste equipamento antes do hidrômetro para impedir que o ar transpasse o mesmo, pois quando isso acontece, o hidrômetro gira em altíssima velocidade diminuindo sua vida útil e aumentando o consumo. Como visto, o contribuinte está sendo lesado, fato este que deve ser observado e efetivamente corrigido através desta Lei, fazendo valer, assim, os direitos do povo.

Câmara Municipal de Pacajus - CE, 27 de agosto de 2018.



**Francisco Jairys Oliveira Dantas**  
Vereador